



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DE RELATOR A EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1422, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Ementa

Institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, altera dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

Nova Ementa da Redação

NOVA EMENTA: Altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.

Autor: Felipe Rigoni – PSB/ES e outros.

Relator: Paulo Ganime – NOVO/RJ.

I – RELATÓRIO

O PL 1422/2019, altera as Leis nos 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.

O projeto fora aprovado no Plenário desta Câmara dos Deputados no dia 22/12/2020 com parecer que rejeita a emenda apresentada em Plenário e aprova a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

redação do substitutivo adotado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP.

Após tramitação no Senado Federal, retornou com emenda supressiva:

“Emenda única (Corresponde às Emendas nºs 1 e 2 – Plen) Suprima-se o § 3º do art. 10-A, acrescido à Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, pelo art. 5º do Projeto.”

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em que pese o bom trabalho desempenhado na tramitação do projeto no Senado Federal, discordamos, respeitosamente, das alterações promovidas pela Casa Revisora, por considerar que a supressão sugerida impacta negativamente o objeto do projeto.

Ante o exposto:

- I. pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público** somos pela REJEIÇÃO da emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1422, de 2019;
- II. pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania** somos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1422, de 2019, **com emenda de redação.**

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2022.

Deputado Paulo Ganime
NOVO/RJ

